

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No caso em que a aprovação da candidatura esteja condicionada à apresentação de documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 1 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.1.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo, ou código de acesso.

Quando na execução de um projeto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida no estabelecimento antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

### 2.1.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

Os projetos de investimento candidatos à Operação 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado» podem beneficiar do apoio caso tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 euros e inferior a 4.000.000 de euros de investimento total.

O limite máximo acima referido não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações ou Agrupamentos de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 2 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 23 / 2016

Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais  
identificados como agrícolas no anexo I do Tratado

ASSUNTO: Projetos de investimento

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 17 do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

### 2.1.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados nas rubricas discriminadas no Anexo II da presente OTE, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.



A GESTORA

  
Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 3 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Nos casos em que exista atividade na empresa que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

#### 2.1.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- i. Os proveitos previstos;
- ii. Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.
- iii. Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

O processo produtivo; os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados; os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento; os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo); os recursos humanos envolvidos, a respetiva área



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**N.º 23 / 2016**

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneiio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

## 2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- i. Candidatura apresentada por OPF ou OCPF constituídas ou reconhecidas para o produto sobre o qual incide a operação.

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau de integração na fileira.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, uma Organização de Produtores reconhecida da (s) fileira (s) a que se refere o (s) investimento (s) proposto (s).

O reconhecimento das OCPF é feito nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

- ii. Candidatura com os investimentos previstos totalmente integrados em zonas de produção suberícola, definidas no anexo I da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, no caso de respeitarem a investimentos na colheita ou primeira transformação da cortiça;



**A GESTORA**

**Gabriela Freitas**

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 5 de 12



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- iii. Candidaturas com os investimentos previstos totalmente integrados em territórios de baixa densidade definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (link: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Classificacao-164-municipios-de-baixa-densidade>);
- iv. Candidatura cujas operações integrem processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Apenas serão considerados investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado, não se encontrando aqui incluídos nem investimentos em processos de modernização, nem investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória.
- A valorização deste critério é atribuída em função da inclusão de algum destes investimentos por parte do promotor no formulário de candidatura, devendo ser obrigatoriamente inserida a devida fundamentação como investimentos com carácter inovador em campo próprio para este efeito, para posterior validação na análise técnica da candidatura e respetivo enquadramento no âmbito deste critério de seleção.
- v. Candidatura cujo beneficiário apresenta uma Autonomia Financeira (AF) superior ou igual a 25% no ano de pré-operação. O cálculo da AF resulta do quociente entre o valor dos “Capitais Próprios” e o valor do “Ativo” da empresa no ano de pré-operação;
- vi. Candidatura apresentada por empresa certificada pela norma NP EN ISO 14001: 2004, ou pelo sistema FSC ou PEFC

Aos critérios de seleção indicados serão definidas no anúncio de concurso a atribuição da pontuação e a respetiva ponderação.

### 2.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

#### 2.3.1. Despesas elegíveis

Em conformidade com o definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, considera-se elegível para uma unidade de primeira transformação de cortiça, da pinha e do pinhão:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edifícios, até 10% do custo total elegível aprovados das restantes despesas;
- Máquinas e equipamentos nos termos do Anexo II da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

### 2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

**Serão consideradas despesas não elegíveis**, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I : ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 7 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### 2.4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) Nº 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.

#### 2.5. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

A majoração prevista no nº2 do Anexo IV do Regime de Aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, *“OCPF Ou Beneficiário pertencentes a OCPF”* é apenas atribuída se o beneficiário for já uma OCPF reconhecida ou membro de OCPF reconhecida nos termos do Artigo 3º da portaria citada.

A majoração prevista no n.º3 do Anexo III do regime de Aplicação citado, *“Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia”* é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário demonstre a intenção de obter a referida certificação em sede de candidatura através da realização do respetivo investimento.

A presente OTE não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente do regime de aplicação da operação 4.0.1 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 8 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
  
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
  
3. Financiamento de Capital Alheio:
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável)
  
4. Situação económico-financeira equilibrada:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):

- Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC

6. Licenciamento industrial:

a. Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b. Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Licenciamento comercial:

a. Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b. Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 23 / 2016

Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais  
identificados como agrícolas no anexo I do Tratado

ASSUNTO: Projetos de investimento

## ANEXO II

Rubricas de investimento associadas aos “Investimentos que visem uma intervenção de natureza ambiental ou a eficiência energética ”

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos e resíduos – Materiais
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos – Materiais
- Máquinas e equipamentos - Equipamentos afetos a investimentos ambientais – Materiais
- Máquinas e equipamentos - Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética – Materiais
- Edifícios e outras construções - Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética – Materiais



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 11 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 23 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

**VAL** - valor atual líquido.

#### Fórmula de cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \text{CF}_1 / (1 + t)^1 + \text{CF}_2 / (1 + t)^2 + \dots + \text{CF}_n / (1 + t)^n - \text{CF}_0$$

em que:

**t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

**CF<sub>0</sub>** = valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou operações que visem a eficiência energética**)

**CF<sub>1</sub>** = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

**CF<sub>2</sub>** = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

**CF<sub>n</sub>** = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.